

PROCESSO N.º: 6019.2017/0000637-1

EDITAL N.º: 005/SEME/2018

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC

TIPO: Menor preço

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preço para aquisição de materiais esportivos para desenvolvimento das atividades regulares da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer .

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/SEME/2018

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete Luiz Felipe Lombardo, adiante denominada simplesmente SEME, e a empresa **Century Comercial Eireli- ME**, com sede na Rua Leandro Dupré, 204, Sala 41 Vila Clementino, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.885.591/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, Alcione Maria Simões Teixeira RG nº 6.943.058-5 CPF nº 929.206.168-20, adiante simplesmente designada DETENTORA, nos termos da autorização contida no despacho de SEI! 8591854, do processo em epígrafe, publicado no DOC de 26/05/2018, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata para aquisição de materiais esportivos para desenvolvimento das atividades regulares da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme as especificações previstas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 Os valores unitários e totais dos materiais são os seguintes:

LOTE 02

Lote	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total do Item 2
01	300	Unidade	Bola de Alongamento , confeccionada em PVC de alta qualidade, que suporta até 200 kg de carga, medindo 65 cm de diâmetro, acompanhada de bomba específica para encher.	R\$34,10	R\$10.230,00
02	300	Unidade	Bola de Alongamento , confeccionada em PVC de alta qualidade, que suporta até 200 kg de carga, medindo 75 cm de diâmetro, acompanhada de bomba específica para encher.	R\$ 37,50	R\$11.250,00
03	1000	Unidade	Tornozoleira , confeccionada em nylon resinado, sistema de fixação com velcro e fecho, acabamento sem costura externa nas divisórias, com carga de 2,0 kg em gralha de ferro.	R\$ 13,22	R\$13.220,00

Valor Total do Lote 02 R\$ 34.700,00 (Trinta e quatro mil, setecentos reais)

2.2 O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se ao item supramencionado. Estes preços incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

2.3 Não será concedido reajuste de preços.

2.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLAUSULA III

DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

3.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

3.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à PMSP/SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.

3.3. A PMSP/SEME poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.

3.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP/SEME à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata .

3.4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da PMSP/SEME, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.

3.4.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

3.5. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento das medições realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.

CLÁUSULA IV

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses

4.4. A Administração não estará obrigada a contratar o fornecimento de materiais, objeto do Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

CLÁUSULA V

DA EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os fornecimentos decorrentes desta ata consubstanciar-se-á na própria nota de empenho, quando for o caso, hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, ou na minuta de Contrato, quando couber.

5.2. Prazo de Entrega: até 30 dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento

Prefeitura de São Paulo - Secretaria de Esportes e Lazer – NSI - Contratos
Alameda Iraé, 35 - Moema - São Paulo - 04075-000 - Tel.: 3396-6530

5.2.1 Os materiais serão fornecidos de acordo com as amostras aprovadas.

5.2.2. Local de Entrega: **Rua Pedro de Toledo, nº 1651- CEP 04039-034 – Vila Clementino – São Paulo.**

Horário de entrega: **A combinar no período de segunda-feira a sexta-feira das**

9h30 as 12h30 e das 14h30 as 16h30 horário oficial de Brasília – DF.

5.2.3 Não será aceita justificativa para substituição de materiais e alteração do prazo de

entrega estipulado. Os materiais que porventura apresentarem falhas, defeitos ou

imperfeições serão rejeitados e devolvidos para substituição/troca na forma prevista no Item IX do Edital.

5.3. A documentação a ser entregue pela detentora é a seguinte:

5.3.1. Via da Nota Fiscal;

5.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

5.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.3.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.4. A Detentora responsabilizar-se-á integralmente pelos materiais contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.5. O objeto desta Ata de Registro de Preço poderá ser contratado de acordo com a necessidade da Administração, após demonstração da conveniência da contratação, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.

5.6. A PMSP/SEME poderá reter dos pagamentos devidos, importâncias correspondentes a eventuais prejuízos, até a solução das mesmas.

5.7. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a contratação pretendida, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.8. As contratações apenas estarão caracterizadas após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, ou contrato, para cuja retirada a DETENTORA deverá se apresentar no prazo máximo de 48 HORAS Horário Oficial de Brasília - DF.

5.8.1. O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento ou empenho, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a detentora à penalidade prevista na cláusula 9.1.1 do Edital.

5.9. A retirada da Nota de Empenho ficará condicionada à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.9.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

5.9.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.9.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.9.4. certidão negativa de débito trabalhista – CNDT;

5.9.5. certidão negativa de débitos para com o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

5.10. A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os ajustes expedidos durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que o respectivo início de execução esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observadas as disposições do item 5.8.

5.11. Por ocasião da assinatura de cada Ordem de Fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações acerca dos materiais, previstas no Anexo I, do Edital.

5.12. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a PMSP/SEME ou a terceiros, em razão do fornecimento do material decorrente da presente ata.

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deverá cumprir rigorosamente as disposições constantes do **Anexo I** do Edital que precedeu a lavratura da presente Ata de Registro de Preço.

6.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.16. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.

6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.19. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.20. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PMSP/SEME

7.1. Compete à Contratante:

7.1.1. Efetuar a programação dos materiais a serem fornecidos pela Detentora;

Prefeitura de São Paulo - Secretaria de Esportes e Lazer – NSI - Contratos
Alameda Iraé, 35 - Moema - São Paulo - 04075-000 - Tel.: 3396-6530

- 7.1.2. Exercer a fiscalização da entrega dos materiais
- 7.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.1.4. Expedir Ordens de Fornecimento.
- 7.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas dos fornecimentos aprovados.

CLÁUSULA VIII

DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, em conformidade, a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);
 - 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;
- 8.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 8.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.
 - 8.5.1 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.
- 8.6 Os recursos para a execução do objeto onerará a dotação orçamentária nº

19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00-00.

8.7. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos materiais

8.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada do fornecimento

CLÁUSULA IX

DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, a Detentora estará sujeita as penalidades a seguir descritas:

9.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;

9.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho

9.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.

9.1.4 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos subitens 9.1.1 , ou 9.1.2 ou 9.1.3 respectivamente.

9.1.5 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;

9.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retirar a Ordem de Fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, a critério da Administração.

9.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) DETENTORA(S) DE PREÇOS(s):

9.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta decorrente das hipóteses previstas no Subitens 10.1.1 à 10.1.7 do presente

9.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes a inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.

9.3.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

9.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial 9.3.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores..

9.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.4 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP.

Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA X

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. A Detentora, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;

10.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a Detentora, não aceitar a redução;

10.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.1.7. Quando ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.

10.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos subitens 10.1.1 à 10.1.7 deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.

10.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

10.4. A Administração, poderá a seu critério, convocar as demais Licitantes que optaram pela Adesão por ocasião do Certame, sobre.

CLÁUSULA XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA

11.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.

11.2. A contratação e a emissão das Notas Empenho serão autorizadas pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 O segundo colocado somente poderá ser convocado pelos Órgãos/Entidades Participantes para celebrar a contratação no caso de o primeiro colocado não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I ao Edital.

CLÁUSULA XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.4. Não haverá necessidade de recolhimento de Preço Público para elaboração do Contrato, conforme Decreto 55.823/2014.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 28 de Maio de 2018.

Luiz Felipe Lombardo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Alcione Maria Simões Teixeira

CENTURY COMERCIAL EIRELI – ME

TESTEMUNHAS:

1 -.....

2-.....

R.G.

R.G.